INSTRUÇÃO NORMATIVA DEINP/DIDAG Nº01/2022

Institui e disciplina o projeto piloto do novo modelo de inspeção do Serviço de Inspeção Estadual de produtos de origem animal de Santa Catarina e adota outras providências.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, no uso de suas atribuições legais, conferidas em seu Regimento Interno, considerando:

Que o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de Santa Catarina, SIE/SC, executado pela Cidasc, está aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) por meio da Portaria nº 73 SDA/MAPA, desde 21 de maio de 2013;

Que a equivalência dos serviços de inspeção promove a saúde pública, o combate à clandestinidade, a segurança e qualidade dos alimentos de origem animal, fatores estes que contribuem para o fortalecimento e o desenvolvimento do setor agropecuário catarinense;

A necessidade de criar mecanismos para que todas as agroindústrias tenham a mesma oportunidade de ampliação de mercados por meio da adesão ao SISBI;

A necessidade de manter-se um sistema de inspeção robusto, eficiente e equivalente em Santa Catarina, reconhecido perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como o atendimento da legislação estadual e federal;

A Portaria SDA nº 553, de 30 de março de 2022, que contempla uma proposta de ato normativo que aprova os Procedimentos para a Adesão dos Abatedouros Frigoríficos registrados junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao sistema de inspeção com base em risco aplicável a frangos de corte;

A Instrução Normativa nº 79, de 14 de dezembro de 2018, que aprova os procedimentos de inspeção ante e post mortem de suínos com base em risco;

A necessidade de aprimorar e modernizar os serviços prestados pela Cidasc à sociedade, por meio de estudos visando a construção de soluções inovadoras e criativas, assegurada a saúde única;

O intuito de fomentar a excelência no desempenho da equipe de colaboradores e do SIE/SC;

A necessidade de implantar um novo modelo de trabalho para a inspeção, possibilitando os ajustes apontados pela experiência vivenciada até o momento.

RESOLVE:

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

Art. 1° Criar um projeto piloto visando estabelecer um novo modelo de inspeção do SIE/SC, onde a Cidasc irá reforçar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate aderidos ou que almejam aderir ao SISBI.

Art. 2° A inspeção e a fiscalização nas agroindústrias registradas no SIE/SC que realizam abate e estejam aderidas ao projeto piloto serão executadas por uma equipe oficial de inspeção, composta obrigatoriamente por Médico Veterinário Oficial (MVO) do SIE e Médico Veterinário de Apoio (MVA), conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 10.419, de 07 de julho de 2020 ou outras normativas que venham a substituí-las.

§1º O MVO do SIE é o profissional médico veterinário do quadro funcional da Cidasc vinculado ao Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Deinp contratado por meio de concurso público.

§2º O MVA é o profissional médico veterinário devidamente treinado e capacitado para executar as atividades designadas, habilitado e/ou cedido de prefeitura colaboradora junto à Cidasc e colocado à disposição do SIE.

§3º A equipe oficial de inspeção poderá contar com mais de um MVA.

Art. 3° Poderão, ainda, compor as equipes oficiais de inspeção que atuarão nos estabelecimentos, de que trata o artigo 2°:

I - Auxiliar de Inspeção (AI), conforme estabelecido no artigo 73 do Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017; e
II – Outros funcionários de cargos efetivos da Cidasc, de atividades técnicas de fiscalização agropecuária.

Parágrafo único. O AI é o profissional devidamente treinado e capacitado para executar as atividades designadas, cedido do quadro da agroindústria e colocado parcial ou integralmente à disposição do SIE.

Art. 4° A inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, incluindo os procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação, será realizada pela equipe oficial de inspeção, onde cada ente terá atribuições específicas.

Art. 5° Compete ao MVO do SIE:

I- Coordenar e supervisionar a equipe oficial de inspeção;
II- Responder tecnicamente pelas atividades realizadas pela equipe oficial de inspeção;
III- Coordenar, executar e supervisionar os procedimentos de exame *ante mortem* dos animais;
IV- Coordenar, executar e supervisionar os procedimentos para liberação do abate dos animais após a inspeção *ante mortem* realizada pelo MVA;
V- Coordenar, executar e supervisionar o exame *post mortem* nas linhas de inspeção e no departamento de inspeção final (DIF), os procedimentos, os critérios de condenação e o destino dado aos órgãos, às vísceras e às carcaças que apresentarem lesões ou anormalidades;
VI- Supervisionar in loco e documentalmente as atividades executadas pelo MVA;
VII- Verificar os dados de abate e condenação lançados no Sigen+;
VIII- Treinar os MVAs acerca das suas atribuições;
IX- Aplicar autuações e/ou medidas sanitárias cautelares, conforme o caso;
X - Executar as suas competências conjugando ações presenciais, volantes e documentais, mediante análises e avaliações de risco.

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

Art. 6° Compete ao MVA:

I- Estar presente durante todas as atividades relacionadas ao abate dos animais;
II- Executar, sob coordenação do MVO, o exame *ante mortem* dos animais com base nos procedimentos estabelecidos;
III- Realizar, sob coordenação do MVO, o exame *post mortem* dos animais nas linhas de inspeção, incluindo os critérios de julgamento e destino;
IV- Supervisionar a inspeção *post mortem* nas linhas de inspeção, os procedimentos, os critérios de condenação e destinação;
V- Realizar a inspeção das carcaças e vísceras desviadas ao DIF;
VI- Coordenar e supervisionar as atividades executadas pelo AI;
VII- Treinar os AIs acerca das suas atribuições;
VIII- Registrar os dados de abate e condenação no Sigen+ e, sempre que necessário, nos demais sistemas informatizados;
IX- Executar as atividades e prestar as informações necessárias quando demandadas pelo MVO do SIE, coordenador da equipe oficial de inspeção.

Parágrafo único. O MVA seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria SAR nº 17/2020 e nas demais legislações pertinentes, e em documentos complementares emitidos pelo DEINP, estando sujeito a penalidades administrativas e, se necessário, submissão de relatório ao Conselho de Classe competente (CRMV-SC).

Art. 7° Compete ao AI:

I- Estar presente durante todas as atividade relacionadas ao abate dos animais;
II- Apoiar, sob execução do MVA e MVO, o exame *ante mortem* dos animais com base nos procedimentos estabelecidos;
III- Realizar, sob coordenação do MVA e MVO, o exame *post mortem* dos animais nas linhas de inspeção;
IV- Acatar as decisões técnico-sanitárias dos MVA e MVO;
V- Participar dos treinamentos realizados para a sua capacitação técnica;
VI- Registrar os dados e informar o MVA e MVO, para registro no Sigen+;
VII- Executar as atividades e prestar as informações necessárias quando demandadas pelo MVO do SIE, coordenador da equipe de inspeção, e pelo MVA.

Parágrafo único. O AI seguirá as diretrizes estabelecidas na legislação e em documentos complementares emitidos pelo DEINP, estando sujeito à substituição, caso constatada incapacidade técnica. Caberá à agroindústria substituir o colaborador e/ou designá-lo para outra função.

Art. 8° Das estratégias para atuação do MVO:

§1º A frequência de inspeção e fiscalização deve ser pautada na avaliação de risco do estabelecimento, podendo ser diária, semanal, ou espaçar-se mediante julgamento do MVO com base nos critérios de risco abaixo elencados:

I- Análise de risco do estabelecimento (volume de produção, risco associado ao produto e atendimento à legislação aplicável);
II- Capacidade de atendimento da agroindústria aos planos de ações corretivos e solicitações do serviço de inspeção;
III- Orientações estabelecidas em normativas complementares;
IV- O emprego de ferramentas tecnológicas (monitoramento por câmeras, informações por meio de sistemas/aplicativos oficiais ou implantados pelas agroindústrias);

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

V - Outros critérios e formas de controle julgados necessários e pertinentes pelos coordenadores das equipes de inspeção.

§2 O MVO poderá ser responsável por mais de uma equipe de inspeção, levando em consideração os dias de abate, carga horária de abate, pautada na Resolução n° 35, de 24 de julho de 2020, do MAPA, ou outra norma que venha a substituí-la e o Anexo II do presente documento.

§3 O MVO responsável pela coordenação da equipe deverá adotar uma estratégia de inspeção pautada em um conjunto de ações e controles, fazendo-se presente conforme a frequência necessária, com o objetivo de assegurar a execução adequada dos procedimentos de inspeção visando a produção de alimentos seguros e sob condições higiênico-sanitária adequadas.

Art. 9° Das obrigações dos abatedouros frigoríficos participantes do projeto, aderidos ou que almejam aderir ao SISBI:

I- Preencher o Anexo I;
II - Assegurar a disponibilização ou manutenção do(s) MVA(s) na equipe oficial de inspeção com carga horária estabelecida pela Cidasc;
III- Disponibilizar AI(s) à equipe oficial de inspeção em número suficiente, levando em consideração o volume e a velocidade de abate, conforme solicitado pelo coordenador da equipe;
IV- Colaborar com o SVO dando o suporte e estrutura necessários para a execução das atividades do projeto piloto em todos os procedimentos e processos executados pelo estabelecimento, além das atividades de abate;
V - Seguir os procedimentos previstos nas normativas vigentes;
VI - Seguir as determinações e orientações do coordenador da equipe de inspeção, do Coordenador do SIE e do DEINP.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais que envolvam inspeção e fiscalização não previstos neste documento deverão ser tratados pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para o qual o(a) gestor(a) ou Coordenador de SIE deverá encaminhar o pleito, junto do seu parecer quanto à possibilidade de atendimento e a conveniência ao serviço.

Art. 11. Será instaurada uma Comissão, por meio de Portaria, que terá a incumbência de acompanhar o andamento do projeto piloto.

Parágrafo Único. A comissão instaurada por Portaria terá a missão de acompanhar e avaliar as questões e resultados relacionados ao projeto, emitindo pareceres técnicos para apreciação do Deinp e da Didag.

Art. 12. Orientações e procedimentos relacionados a esta Instrução Normativa, sempre que julgado necessário, serão publicados pelo Deinp em documentos complementares.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

(*assinado digitalmente*)
Jader Nones
Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

(*assinado digitalmente*)
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

(*assinado digitalmente*)
Júnior Kunz
Presidente - Cidasc

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WUJ2D14.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA O PROJETO PILOTO

Pelo presente termo de responsabilidade eu, *(nome)* , representante legal da agroindústria *(razão social)*, registrada sob SIE número *(xxx)* , residente e domiciliado(a) à *(endereço)*, requeiro a adesão voluntária ao Projeto Piloto do novo modelo de inspeção do Serviço de Inspeção Estadual de produtos de origem animal de Santa Catarina e declaro para todos os fins de direito ter sido cientificado(a) das instruções fornecidas pela Cidasc, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis/SC - CEP 88034-001, para desempenho das minhas operações agroindustriais conforme medidas abaixo descritas que devo seguir.

1) Estou ciente de que a adesão ao projeto piloto é voluntária e não constitui direito adquirido e permanente;

2) Estou ciente de que para participação no projeto cabe ao estabelecimento atender as exigências relacionadas ao SISBI;

3) Estou ciente de que o projeto refere-se a um estudo que poderá sofrer alterações ou ser revogado no decorrer da sua execução, conforme julgamento ou necessidade do Serviço Veterinário Oficial ou em caso de não obtenção de equivalência junto ao MAPA;

4) Estou ciente que devo respeitar e cumprir as regras e determinações da Cidasc, tendo inclusive a obrigação de auxiliar na concretização e estruturação de toda a equipe de inspeção;

5) Estou ciente de que a autorização da participação no projeto pode ser revogada nas hipóteses previstas no regramento da Cidasc relacionados ao tema, especialmente - mas não se limitando - ao descumprimento das diretrizes do projeto ou demais normativas pertinentes à inspeção;

6) Estou ciente de que devo assegurar a presença de Médico Veterinário de Apoio, com carga horária estabelecida pela Cidasc, de forma a contemplar todos os procedimentos e processos executados pelo estabelecimento, além das atividades de abate;

7) Declaro que disponho de infraestrutura adequada para o exercício de toda a equipe de inspeção;

8) Declaro que vou cumprir e respeitar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo projeto piloto;

9) Declaro que as informações prestadas neste termo são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local, dia, mês e ano.

(assinatura)
Nome e assinatura do(a) representante legal

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

ANEXO II

MÉTRICAS PARA A FORMAÇÃO DAS EQUIPES OFICIAIS DE INSPEÇÃO

Métrica estimada aplicável aos estabelecimentos de abate aderidos ao Projeto Piloto, registrados junto ao SIE/SISBI.

Quadro I - Métrica estimada aplicável para determinação das equipes oficiais de inspeção junto aos estabelecimentos de abate aderidos ao Projeto Piloto

Número de turnos de abate	**Integrantes da Equipe Oficial de Inspeção**		
	Médico Veterinário Oficial - MVO	Médico Veterinário de Apoio - MVA*	Auxiliar de Inspeção - AI
1. Meio turno de abate por dia (4 horas) e até 5 dias de abates semanais ou 20 horas de abate	1/4 agroindústrias de abate	1/1 agroindústria de abate	Conforme velocidade de abate, de forma a garantir todos os pontos de inspeção
2. Até 1 turno de abate por dia (8 horas) e até 5 dias de abates semanais ou 40 horas de abate	1/3 agroindústrias de abate	1/1 agroindústria de abate	Conforme velocidade de abate, de forma a garantir todos os pontos de inspeção
3. Até 1 turno de abate por dia (8 horas) e até 6 dias de abates semanais ou mais de 40 horas de abate	1/2 agroindústrias de abate	2/1 agroindústria de abate	Conforme velocidade de abate, de forma a garantir todos os pontos de inspeção

* No mínimo o número definido no Quadro I

Casos omissos ou não previstos serão dirimidos pelo Coordenador do SIE, em conjunto com o Deinp.

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OFICIAL DE INSPEÇÃO

O abatedouro frigorífico denominado ____*(razão social)*____, registrado no Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina sob n° _*(xxx)*_,está apto a abater *(capacidade diária de abate)* animais/dia, sendo as atividades de abate realizadas no período ( ) matutino, ( )vespertino e/ou ( ) noturno, em __*(n° de dias que realiza o abate)*__dias da semana, totalizando *(xx)* horas semanais.

A equipe oficial de inspeção será coordenada pelo Médico Veterinário do SIE *(nome do MVO)*, pelo Médico Veterinário de Apoio *(nome do MVA)* e por *(número de auxiliares de inspeção cedidos)* auxiliares de inspeção.

Local, XX de XX de 2022.

_____

Coordenador Regional do SIE ou Coordenador do Deinp

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00005205/2022 e o código Q6WU2D14.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6WU2D14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 24/08/2022 às 14:30:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 24/08/2022 às 14:46:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

JUNIOR KUNZ (CPF: 049.XXX.189-XX) em 24/08/2022 às 16:44:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDUyMDVfNTIwOV8yMDIyX1E2V1UyRDE0 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00005205/2022** e o código **Q6WU2D14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.